



São Carlos
Capital da Tecnologia

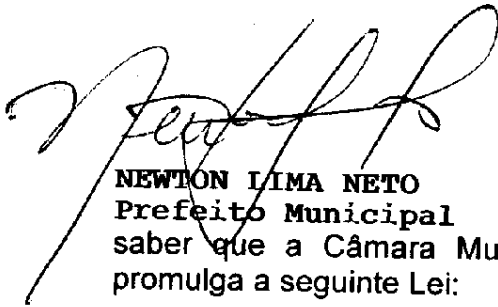
Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 01/10/07.

LEI Nº 14.258
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei Municipal nº 10.255, de 28 de dezembro de 1989, que "Institui o sistema de tarifa sobre os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, prestados pelo SAAE e, dá outras providências.



NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 10.255, de 28 de dezembro de 1989 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 11. Nos condomínios verticais e ou horizontais, residenciais e comerciais integrados por várias economias consumidoras de água as mesmas deverão, obrigatoriamente ser abastecidas por hidrômetros individuais, além do ramal de derivação de abastecimento das áreas do condomínio.

§ 1º Os projetos e autorização para a implantação de novos condomínios só serão aprovados pela municipalidade se preverem a instalação de ramais de derivação de abastecimento de água para cada economia, com o respectivo hidrômetro.

§ 2º Cada ligação deverá ter obrigatoriamente um hidrômetro padronizado.

§ 3º Nos casos de condomínios verticais e ou horizontais, residenciais e comerciais, já existentes constituídos de várias economias abastecidas por um único ramal de derivação, os mesmos poderão optar por alterar a forma de abastecimento para ligações individuais para cada economia, na forma prevista no "caput" deste artigo."



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data

São Carlos, 19 de setembro de 2007.


EDSON ANTONIO FERMIANO

Presidente


LINEU NAVARRO

1º Secretário